



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1629-96.2014.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 10.893  
(0912.2014)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1329-96.2014.6.02.0000.  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.  
INTERESSADO: EDVAL VIERA GAIA FILHO.  
ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.  
RELATOR: Desembargador Eleitoral Sandra Janine Wanderley Cavalcante Maia.

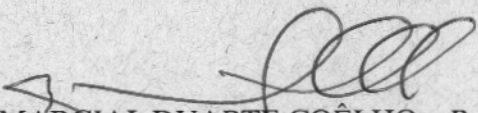
ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO ELEITO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. PERMANÊNCIA DE IRREGULARIDADES NÃO COMPROMETEDORAS DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha apresentadas pelo candidato Edval Vieira Gaia Filho, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

  
Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

  
SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA - Relatora Substituta

  
Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1629-96.2014.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por Edval Vieira Gaia Filho, candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual pelo PSDB.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 25/27.

Regularmente notificado para prestar os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou documentos (fls. 30/189), com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas, a Comissão entendeu que as impropriedades apontadas foram esclarecidas, restando apenas duas inconsistências que não comprometem sua higidez. Sendo assim, a Comissão ofertou parecer conclusivo, em que se manifesta pela aprovação com ressalvas das contas de campanha (fls. 193/194).

Novamente intimado, o candidato deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação acerca do parecer conclusivo (fls. 196).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha apresentadas, nos termos do art. 30, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Era o que havia de importante a relatar.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 1629-96.2014.6.02.0000, Classe 25**

**VOTO**

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de Edval Vieira Gaia Filho, candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas, conforme se vê às fls. 30/189 dos autos.

Nesse sentido, há que se reconhecer que o interessado se desincumbiu do ônus de cumprir as diligências apontadas pela Comissão de Exame das Contas de Campanha das Eleições 2014, com exceção da apresentação das contas retificadora e omissão de despesa no montante de R\$ 2.400,00 em sua 2ª prestação de contas parcial.

Entretanto, pelo fato das inconsistências estarem ligadas ao aspecto formal, não tem o condão de comprometer a higidez das contas apresentadas, razão pela qual a Comissão concluiu, através do parecer de fls. 193/194, pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas.

Cabe destacar, ainda, que todos as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos.

*JL*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 1629-96.2014.6.02.0000, Classe 25**

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de campanha do candidato Edval Vieira Gaia Filho, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

*Mei*  
**SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA**  
Relatora Substituta

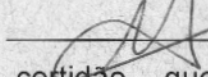


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS


Prestação de Contas Nº 1329-96.2014.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 14.464/2014

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10893 foi conferido(a) na 129ª Sessão Ordinária, realizada em 09/12/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 259, em 11/12/2014, à(s) fl(s). 4.

Eu  (Márcia Maria Trocolí Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 11/12/2014.

  
\_\_\_\_\_  
Luciano Apel



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1329-96.2014.6.02.0000**

**Prot. 14.464/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 09/12/2014 (SESSÃO Nº 129/2014)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

REQUERENTE(S) : EDIVAL VIEIRA GAIA FILHO  
ADVOGADO : LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES  
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES  
ADVOGADO : ALESSANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO  
ADVOGADO : DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES  
ADVOGADO : FELIPE REBELO DE LIMA  
ADVOGADO : BRUNO JOSÉ BRAGA MOTA GOMES  
ADVOGADO : DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA  
ADVOGADO : ÁBDON ALMEIDA MOREIRA  
ADVOGADO : RICARDO TENÓRIO DÓRIA

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha apresentadas pelo candidato Edval Vieira Gaia Filho, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 10.893, de 9/12/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 9 de dezembro de 2014.

**LUCIANO APEL**

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários